



CONTRATO Nº 03/2021
Inexigibilidade Nº 001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.489.910/0001-68, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, portadora do R.G. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: SCS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, denominada sob nome fantasia de **EFICAX CONSULTANCY ASSESSORIA E CONSULTORIA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº: 21.129.419/0001-18, situado na Rua Mario Dall Santo, nº 464, Bairro Centro, na cidade de Soledade/RS, representada por seu sócio administrador o **Sr. Pablo Sabadin Chaves**, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato vem atender à solicitação 354/2021, protocolada sob nº 449/2021, da Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente autorizada pela Gestão Municipal e auferido pela Procuradoria do Município, tendo seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, com base no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, no processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE nº. 001/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa que presta serviços especializados na área de Consultoria Tributária, com a finalidade de prestar serviços técnicos profissionais em gestão dos tributos municipais, com o intuito de elaborar Projeto de Lei Complementar para consolidação de Código Tributário Municipal (CTM), com atualização da redação e atendimento das novas demandas legais em todos os tributos municipais, conforme Termo de Referência Anexo I e **INEXIGIBILIDADE nº. 001/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses com prazo de execução a **contar de 04/01/2021**.

2.2 – Havendo o interesse do Município, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os meses iniciais, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 -** Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor mensal de **R\$ 2.800,00** (cinco mil reais), referente ao serviço de consultoria presencial,
- 3.2 -** Se necessário atendimento extra será pago o valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), por atendimento, estimado em dois dias por ano, totalizando o montante estimado de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) para período de 12 meses.
- 3.3 –** Elaboração do Código Tributário Municipal, conforme especificações do anexo I, no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), pagos de forma parcelada sendo pago o valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais) mensais.
- 3.4 –** Sendo o valor total **ESTIMADO** da contratação de **R\$ 47.600,00** (quarenta e sete mil e seiscentos reais).
- 3.5 -** Os valores que se referem os itens acima expostos, serão depositados na **Conta Corrente nº. 79269-1, Agência: 0247 – BANCO: 748 – Banco Cooperativo SICREDI S.A – Bansicredi.**
- 3.6 -** O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 3.7 -** O pagamento não isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.
- 3.8 -** O pagamento dar-se-á da seguinte forma:
- a)** A contratada deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados no período, com a identificação desse contrato e do número do empenho.
- b)** Após a avaliação dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais pelo responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.
- 3.9 -** O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.
- 3.10 -** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



3.11 - O CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos, estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

3.12 - O Município, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da CONTRATADA, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 – Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade: 1 – Secretaria Municipal da Fazenda

Projeto Atividade: 2040 – Manutenção da Secretaria da Fazenda

Complemento: 33.90.35.01 – Serviços de Consultoria - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

Dotação: 114 Recurso: 1 - Livre

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

5.2 - Atualizar monetariamente pelo IPCA caso o pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, a partir da data final do período de seu adimplemento até o seu devido pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Disponibilizar o atendimento à distância via telefone, aplicativo de whatsapp e via e-mail de forma ilimitada, durante todo o período contratual.

6.2 - Executar o cronograma de trabalho bem como elaborar todos os relatórios e documentos necessários, conforme discriminado na cláusula segunda.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:



7.1.2- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.2 - MULTA

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

7.3 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

7.3.1 - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

7.3.2 - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

7.4 - SUSPENSÃO

7.4.1 - A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

7.4.2 - Por 6 (seis) meses:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.
- b) Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

7.4.3 - Por 1 (um) ano:

- a) Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.
- b) Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

7.4.4 - Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

- a) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
- b) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;



- c) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
- e) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

7.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.5.1 - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- a) Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
- b) Evidência de atuação com interesses escusos;
- c) Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

7.5.2 - Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

7.5.3 - A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

7.5.4- As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante a Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.2. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a Contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

8.3. A fiscalização ficará a cargo do (a) Secretário (a) Municipal da Fazenda, e/ou por servidor (a) por ele designado.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, por interesse público nos termos dos Artigos 77 e 79, I, da Lei 8.666/93.
- 9.2.** De comum acordo, na hipótese prevista no Artigo 79, Inciso II, e judicialmente de acordo com o Inciso III do mesmo Artigo da já mencionada Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

São Pedro do Sul - RS, 28 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
CONTRATANTE
Ziania Maria Bolzan
Prefeita Municipal

SCS ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA - ME
Nome fantasia: Eficax Consultancy Ass.
E Consultoria
Representante: Pablo Sabadin Chaves
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF: 303.427.200-00

Marilaine Gaier
CPF: 008.569.530-08

Visto da Procuradoria Municipal:



TERMO DE REFERENCIA

DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1) Elaboração de CTM

Com base no entendimento da situação, o escopo de nosso trabalho compreenderá a análise da legislação tributária atual, a crítica de situações, a proposição de nova minuta de legislação atualizada e moderna, condizente com os interesses do fisco municipal e com a realidade do município de São Pedro do Sul.

Para tanto, e decompondo os serviços a serem efetuados, serão objeto de análise e elaboração de legislação os seguintes tributos:

- I - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano – IPTU;
 - Progressividade territorial;
 - Progressividade pela função social da propriedade;
 - Programa de incentivo ecológico;
 - Programa de incentivo ao bom pagador;
 - Programa de incentivo à acessibilidade.
- II - Imposto sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI;
- III - Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS;
 - NFSE
 - Declaração Eletrônica
 - Cruzamento de dados e projeto SPED
- IV - Contribuição de melhoria;
 - Alinhamento de procedimentos administrativos
- V - Contribuição para custeio do serviço da iluminação pública;
 - Análise de custo, impacto e valoração
- VI - Taxas de prestação de serviços públicos:
 - a) Taxa de coleta e destinação de lixo domiciliar;
 - b) Taxa de serviços funerários;
 - c) Taxa de serviços gerais;
 - d) Taxa de expediente;
 - e) Taxa de licenciamento ambiental
- VII - Taxas de poder de polícia administrativa:
 - a) Taxa de fiscalização do funcionamento de estabelecimentos;
 - b) Taxa de autorização para exibição pública de propaganda e publicidade;
 - c) Taxas de licença para execução e de liberação de obras particulares;
 - d) Taxa de vigilância sanitária;
 - e) Taxa de controle e fiscalização ambiental;
 - f) Taxa de fiscalização e vistorias em geral.



Além disso, estarão compreendidos dentro da consultoria a ser contratada a redação da minuta de projeto de Lei Complementar para Código Tributário Municipal regulamentando:

- I. Das Disposições Preliminares
- II. Das Imunidades de Impostos
- III. Das Disposições Gerais sobre os tributos
- IV. Das Infrações e Penalidades
- V. Das normas gerais de legislação e administração tributária
- VI. Do Crédito Tributário
- VII. Do Lançamento
- VIII. Da Denúncia Espontânea
- IX. Da Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário
- X. Da Extinção do Crédito Tributário
- XI. Da Anistia e da Isenção
- XII. Da Administração Tributária
- XIII. Do Procedimento Tributário
- XIV. Do Procedimento Administrativo Fiscal
- XV. Do Contencioso Administrativo Tributário
- XVI. Dos Direitos do Contribuinte

Ressalvas de análise de dados - Ressalvamos que não está contemplado em nosso escopo de trabalho qualquer procedimento de auditoria dos dados contábeis/financeiros municipais utilizados em nossas análises, e, portanto, não emitiremos opinião sobre tais dados nem sobre as demonstrações financeiras hoje existentes, assim como não serão mensuradas contingências fiscais por ventura existentes.

Responsabilidade sobre Planta de Valores - Enfatizamos ainda que o escopo desta proposta não contempla quaisquer serviços de estimativa do valor justo a ser aplicado na determinação de valores venais para fins de cálculo de IPTU e ITBI, sendo que se esses valores deverão decorrer de análise por comissão a ser criada por portaria desse executivo municipal, contando com a participação de no mínimo 3 (três) membros, sugerindo-se sejam eles 1 (um) da equipe de tributação municipal, 1 (um) do departamento de engenharia/arquitetura/obras municipal e 1 (um) avaliador imobiliário. **Salienta-se que quaisquer custos referentes a determinação desses valores venais da planta básica de valores decorrente da análise dessa comissão não estão contemplados nessa proposta e são de integral responsabilidade do Município.**

2) **Serviços de Consultoria Tributária Mensal**



Para tanto, e decompondo os serviços a serem efetuados, serão objeto:

1) Fomentar programa de capacitação técnica dos funcionários envolvidos em:

- a. Direito Tributário Municipal;
- b. Tributos Municipais;
- c. Fiscalização (processo e procedimento fiscal);
- d. Cruzamento de dados;
- e. Análise de documentos para cruzamento de despesas e receita das empresas.

2) Estabelecer convênios com órgãos públicos como:

- a. Receita Federal do Brasil (RFB) para gestão e execução do Simples Nacional;
 - i. Baixa, análise e lançamento de dívida ativa de ISS do simples nacional;
 - ii. Notificação das empresas em débito com ISS do simples.
- b. Receita Federal do Brasil (RFB) para compartilhamento de dados do projeto SPED, para fins de cruzamento de dados.
- c. Receita Estadual (Programa de Integração Tributária) para cruzamento de dados e análise/incremento na pontuação e participação no ICMS e para cruzamento com ISS;
- d. Certificação Digital – necessário para os fiscais terem acesso irrestrito as informações da Receita Federal via portal do simples nacional e acesso de órgãos públicos.

3) Instituir projeto de regularização empresarial

- a. Levantamento em campo das empresas com mapeamento completo das atividades e demais elementos essenciais aos cálculos conforme legislação municipal (a ser analisada – taxas de fiscalização e de vistoria, ISS fixo, variável, entre outros);
 - i. Regularização de alvarás;
 - ii. Baixas de ofício com base nas certidões lavradas pelo fiscal;
 - iii. Cruzamento com cartão CNPJ;
 - iv. Cruzamento com CNAE fiscal;
 - v. Fixação de critérios de levantamento e de cálculos;
 - vi. Montagem de documentos, espelhos cadastrais e formulários de levantamento “in loco”;
 - vii. Notificação das empresas em situação irregular com prazo para regularização sob pena de multa.
- b. Levantamento Fiscal
 - i. Levantamento de informações “in loco” sobre empresas cerealistas, desembaraço aduaneiro, beneficiamento de cereais, estocagem, cilagem, cartórios, tabelionatos, planos de saúde, bancos e agentes credenciados bancários, rodoviárias, transporte municipal de passageiros (urbano e interior), revenda de veículos, leilões e arremates, laboratórios de análises, entre outros.

4) Gerir o Simples Nacional

- a. Proceder a mapeamento detalhado das empresas optantes pelo simples e controle de faturamentos para indeferimento / deferimento de opção do simples;
- b. Baixa dos arquivos retorno de pagamentos DAFs;



c. Controle de enquadramentos e estatísticas das empresas;

5) Instituir declarações acessórias

- a. Análise de declarações para todas as empresas com ISS na modalidade homologado;
- b. Mapas de apuração diferenciados para controle de ramos específicos como:
 - i. Leiloeiros;
 - ii. Arremates e casas de arremates;
 - iii. Rodoviária;
 - iv. Revenda de veículos;
 - v. Oficinas mecânicas;
 - vi. Estocagem, cilagem e beneficiamento de grãos, etc.

6) Procedimento fiscalizatório

- a. Regulamentação, capacitação e implantação do Processo Administrativo Fiscal
- b. Abertura de processo fiscal administrativo
 - i. Montagem de documentação de:
 - 1. Termo de abertura de fiscalização
 - 2. Notificação e intimação para entrega de documentos
 - 3. Protocolos de entrega e recebimento de documentos
 - 4. Levantamento fiscal (mapa e demonstrativo por competência)
 - 5. Notificação Preliminar
 - 6. Auto de Infração
 - 7. Intimação de lavratura de Auto de Infração
 - ii. Análise de estrutura de recursos administrativos de segundo grau

7) Gerir e analisar informações

- a. Proceder a cronograma de ação fiscalizatória de atividades cotidianas internas na administração para apuração de inconsistências.
- b. Criação de estatísticas e análise de variações.

8) Instituir o Planejamento Estratégico Tributário Municipal.

- a. Mapear situações e criar o cronograma de atividades fiscais anual;
- b. Instituir métricas e controles para avaliação e divulgação de resultados fiscais;
- c. Dimensionar o tempo para trabalhos importantes e urgentes equilibradamente;
- d. Instrumentalizar o Processo Administrativo Fiscal rotineiro, especial, estimado e arbitrado;
- e. Criar controles gráficos com análise de casos e indicativos para ação de fiscalização;

Os serviços serão realizados através de visita presencial mensal e atendimento ilimitado por telefone, whatsapp, email, ou outra forma de conexão eletrônica que preferir o Município durante o mês todo.

Os serviços de consultoria mensal serão realizados em 1 (um) dia presencial mensal. Sinala-se que os procedimentos acima destacados não são estanques, podendo sofrer variações na sua execução.



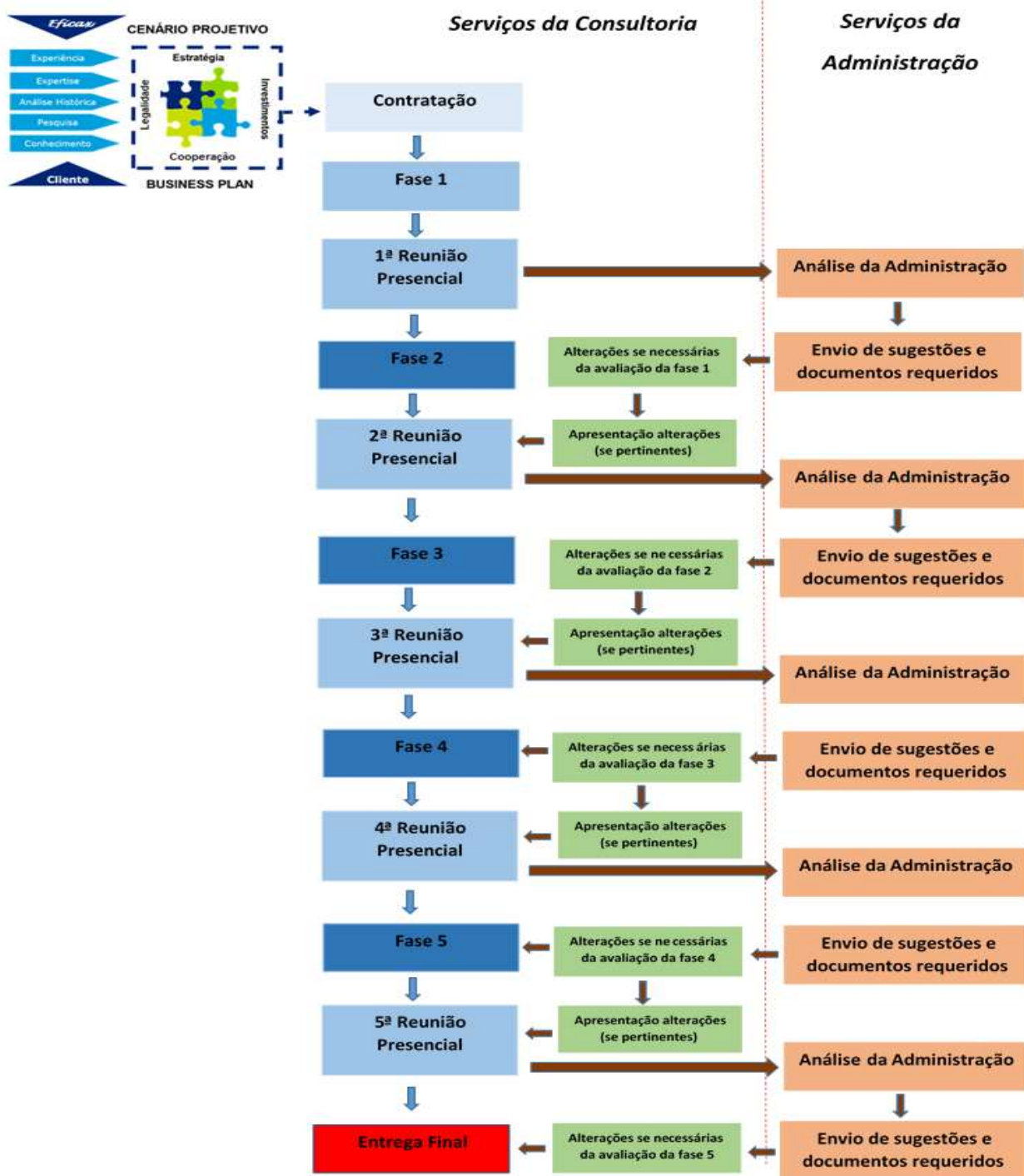
Responsabilidade sobre Premissas/Projeções - Consideramos conveniente destacar que as demonstrações financeiras e contábeis, a determinação dos critérios e premissas sobre os quais serão baseados os cálculos e serviços executados para balizar a legislação a ser proposta, assim como a exposição de informação pertinente que possa afetar a estimativa da rentabilidade futura fiscal, são responsabilidade do Município.

Limites à Revisão da Informação - Como já indicamos, nosso trabalho será baseado nas informações que o Município nos proporcionar, as quais não serão objeto de revisão de nossa parte com o fim de expressar opinião sobre estas. Não obstante, observaremos de maneira global a coerência de tais informações.

Limites à Realização de Expectativas - Também queremos destacar que, dado o caráter incerto de qualquer informação baseada em expectativas, normalmente se produzirão diferenças entre os resultados projetados e os reais. Portanto, não poderemos assumir responsabilidade alguma quanto à materialização ou não dos resultados projetados sobre os valores calculados a título de tributação pela nova minuta de Lei a ser proposta.

Metodologia Adotada

No que se refere a metodologia adotada para o desenvolvimento dos serviços propostos, há de se destacar que a mesma será regida da seguinte forma:



Serviços a serem executados em cada Fase e Prazos

1) Elaboração de Minuta de Código Tributário Municipal - CTM

Os serviços serão realizados conforme as fases abaixo descritas e conforme metodologia de trabalho acima explicitada, nos seguintes termos:

Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5	Fase 6
- Das	II - Imposto	- Revisão	VI - Taxas de	- Das	Finalização



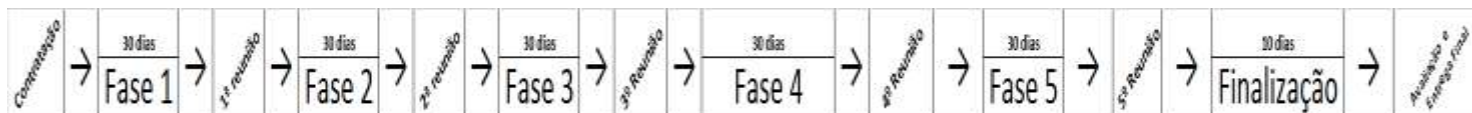
Disposições Preliminares - Das Imunidades de Impostos - Das Disposições Gerais sobre os tributos I - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano – IPTU - Entrega de avaliação preliminar de mercado e análise de impacto proposto, com valores venais dos terrenos e das construções.	sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI; III - Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS; IV - Contribuição de melhoria; V - Contribuição para custeio do serviço da iluminação pública;	do andamento das avaliações - Fixação das novas zonas fiscais - Revisão da pesquisa de campo - Fixação dos valores finais do preço de m ² do terreno e de construções - Análise de impacto e cálculo dos montantes	prestação de serviços públicos: a) Taxa de coleta e destinação de lixo domiciliar; b) Taxa de serviços funerários; c) Taxa de serviços gerais; d) Taxa de expediente; e) Taxa de serviço de prevenção de incêndio, combate ao fogo e socorros públicos; f) Taxa de licenciamento ambiental VII - Taxas de poder de polícia administrativa: a) Taxa de fiscalização do funcionamento de estabelecimentos; b) Taxa de autorização para exibição pública de propaganda e publicidade; c) Taxas de licença para execução e de liberação de obras particulares; d) Taxa de vigilância sanitária; e) Taxa de controle e fiscalização ambiental; f) Taxa de fiscalização e vistorias em geral.	Infrações e Penalidades - Das normas gerais de legislação e administração tributária - Do Crédito Tributário - Do Lançamento - Da Denúncia espontânea - Da Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário - Da Extinção do Crédito Tributário - Da Anistia e da Isenção - Da Administração tributária - Do Procedimento tributário - Do Procedimento Administrativo Fiscal - Do Contencioso Administrativo Tributário - Dos Direitos do Contribuinte	dos trabalhos, análise das expectativas e resultados e entrega da minuta final do projeto de lei complementar com o CTM completo.
--	--	---	--	---	--



Prazos:

Os serviços terão início imediatamente após a assinatura do contrato de prestação de serviços entre a administração e o proponente, sendo que a entrega da fase 1 (um) se dará em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, e a entrega das demais fases em até 30 (trinta) dias contados da realização da Reunião presencial referente a fase anterior, já com as alterações (se pertinentes) indicadas pela administração municipal na avaliação da fase anterior.

Resumidamente, quanto aos prazos de entrega temos:



Em face do cronograma acima exposto, a previsão de entrega final dos serviços é de 160 dias contados da data da assinatura do contrato, podendo sofrer variação em face da complexidade das alterações sugestionadas pela administração municipal em cada reunião realizada.

Sinale-se que os procedimentos acima destacados não são estanques, podendo sofrer variações na sua execução.

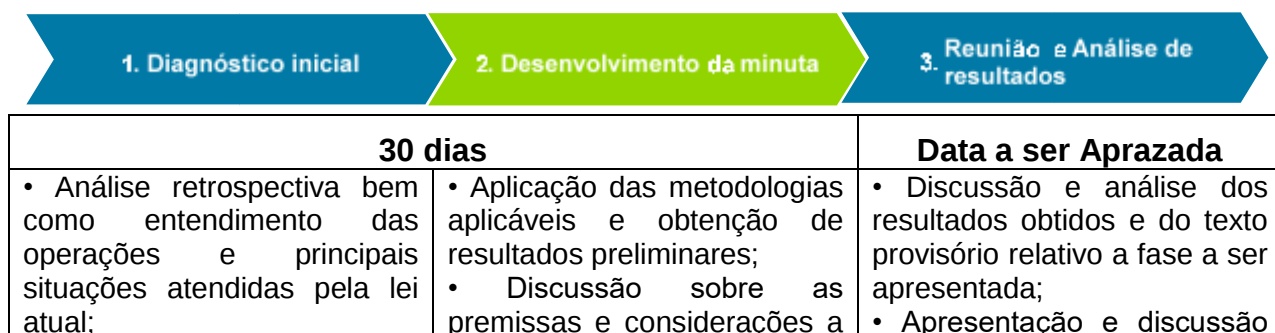
A Prefeitura Municipal terá a sua disposição, até 7 (sete) horas diárias, não cumulativas, para a execução de reunião em data a ser aprazada em conjunto em cada uma das fases propostas, e conforme organograma de organização do serviço abaixo elencado, ficando para as datas subsequentes as atividades não iniciadas ou não concluídas.

Será disponibilizado à Prefeitura Municipal, o relatório de atendimento ao cliente onde dissertaremos detalhadamente os serviços executados e a data da execução dos mesmos.

As visitas deverão ser agendadas entre as partes com uma semana de antecedência. Em acordo, as visitas poderão ocorrer em outros locais que não o da sede do cliente.

Organização do serviço a ser desenvolvido

Os serviços a serem desenvolvidos seguirão o seguinte organograma de organização:





• Levantamento dos dados contábeis, financeiros/gerenciais e operacionais necessários; • Entendimento das atividades operacionais e identificação dos principais direcionadores de valores que motivaram as alterações legais; • Mensuração de cenários operacionais e de projeção para os tributos; • Discussões com a administração sobre os resultados de nossas análises preliminares.	- serem adotadas nos cálculos e projeções; • Modelagem e elaboração das planilhas de cálculos com base na metodologia definida; • Eventual confrontação das premissas com dados disponíveis no banco de dados municipal; • Análise dos resultados preliminares e realização das sensibilidades apropriadas; • Redação da minuta provisória da legislação; • Preparação da apresentação da 1ª reunião.	- dos resultados com o cliente, bem como análise de eventuais cenários alternativos, se aplicável. • Realização de análises de sensibilidades e análise dos múltiplos calculados. • Entrega do relatório preliminar. • Após aprovação, revisão e entrega do relatório final. • Agendamento da próxima reunião para entrega da próxima fase de desenvolvimento dos serviços conforme escala de fases e prazos fixados.
--	---	---

Os passos acima serão refeitos a cada nova fase de desenvolvimento dos serviços executados, conforme escalas mencionadas no item serviços, fases e prazos.

Proposta Comercial

Honorários

Inicialmente, gostaríamos de registrar que na formulação de nossos honorários propostos a seguir, foram considerados nossa satisfação em já atender a administração em outras oportunidades e também os critérios de população, deslocamento, custos, tributação, porte e grau de responsabilidade pelos cálculos, demonstrativos e impactos oriundos do texto proposto.

Para execução dos serviços profissionais a serem prestados ao Município, em conformidade com o detalhamento contido nesta proposta e considerando a categoria dos consultores programados para este trabalho e estimativa do número de horas a serem alocadas, *estamos fixando nossos honorários da seguinte maneira:*

A) *Elaboração CTM: R\$ 12.000,00*

B) *Consultoria Mensal Presencial: R\$ 2.800,00 mensais (R\$ 33.600,00 anuais)*

Os valores acima serão pagos de forma somada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 3.800,00, conforme decisão administrativa.



Já estão incluídos em nossos honorários toda tributação aplicada sobre o valor faturado, assim como as despesas com viagens, condução, hospedagem e alimentação. Salientamos que essas despesas serão incorridas exclusivamente em situações inerentes à prestação de nossos serviços.

Cronograma de trabalho mensal

Os serviços serão executados durante quatro meses com visitas mensais de 1 (um) dia presencial nas dependências da Secretaria da Fazenda do Município, com foco para realização da Consultoria Tributária Mensal e elaboração de minuta para o CTM e apresentação aos envolvidos, bem como para realização de cálculos de impacto.

Caso a administração municipal opte pela realização de um número maior de reuniões, além das já previstas nessa proposta, ou da participação dessa consultoria em plenárias ou audiências públicas envolvendo votação do projeto de lei proposto, as despesas relativas a essas datas extras além das já orçadas vão fixadas em R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia a mais solicitado, sendo essas faturadas em separado por emissão de notas fiscais respectivas aos dias solicitados.

Forma de Pagamento

O faturamento dos honorários será realizado após cada entrega mensal, e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços.

Condições Gerais para execução de serviço

O trabalho será prestado de forma cooperativa e em parceria, ou seja, o(s) consultor(es) designado(s) trabalha(m) em conjunto com os Integrantes e Gestores da Entidade, visando assim a busca de soluções que melhor se encaixam às necessidades da organização. Para atuarmos dessa forma, realizar os serviços propostos e cumprir os prazos estabelecidos, a Entidade deverá:

- Envolver a áreas pertinentes ao processo para auxiliar-nos nas atividades operacionais e coleta de informações.
- Garantir que quando agendadas as reuniões com os envolvidos, haja o comparecimento dos integrantes responsáveis pela Administração.



- Designar no mínimo um funcionário para acompanhar os trabalhos e atestar a quantidade e qualidade dos serviços;
- Facilitar o acesso do nosso pessoal, responsável pela execução do serviço às áreas envolvidas, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos.
- Disponibilizar para o nosso pessoal em suas visitas técnicas espaço físico adequado e acesso aos equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, como Banco de dados, conexão à rede local, microcomputadores, internet, impressoras, fax e etc.
- Efetuar os pagamentos dos serviços dentro dos prazos estabelecidos no contrato, sob pena de suspensão dos serviços até que a situação se regularize.

Os serviços acordados e todas as controvérsias que se originarem, ou que se relacionarem com o cumprimento dos assuntos indicados, serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

No caso de qualquer uma das disposições da presente proposta não ser válida ou se tornar inválida ou não aplicável, as demais disposições não serão afetadas.

Autorização para Publicar

Após a conclusão do trabalho e mediante prévia revisão e aprovação de texto, a Administração da Contratante autoriza a Eficax Consultancy (SCS Assessoria e Consultoria Ltda) a publicar esta experiência como referência promocional, tanto em folhetos de apresentação a potenciais clientes como nos diversos meios de comunicação.